

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

CONTRATO Nº 224/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa MADEIREIRA CHAPECÓ LTDA, tendo como objeto a aquisição de material de construção

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa MADEIREIRA CHAPECÓ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 88.489.430/0001-60, com sede em São Borja/RS Rua Felix da Cunha, nº 1.533 CEP: 97.670-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Valdemar Souza Abreu, CPF nº 214.050.509-34 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processos Administrativos nº. 92128/2011 e Pregão Presencial nº 024 /2011, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4728/2005 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes materiais :

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	cimento sacas de 50kg	1600	Votoran	R\$ 21,50	R\$ 34.400,00

1.1. O gestor do presente contrato será o servidor Augusto Becker Seckler ,Secretario Municipal de Obras.

Cláusula Segunda: DO RECEBIMENTO:

2. Os materiais deverão ser entregues ,sem custo adicional na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes,sito a Rua Mariano Pinto nº 120

2.2. . O prazo para a entrega dos materiais será de 10 (dez) dias a contar da data da emissão do empenho

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão :5 Secretaria Municipal de Obras Viação e Transporte
Unidade: 3 Departamento de Obras e conservação
Função: 17- saneamento
Sub função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 20 Saneamento
Projeto/Atividade 2184 Fundo Gestão Compartilhada Saneamento
Rubrica: 3339330.000000
Reduzido 1870
Recurso 1712-FGCS

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 13 do ato convocatório.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona:

O prazo para a execução do contrato será até a entrega da totalidade do material, não podendo ultrapassar exercício financeiro de 2011.

Cláusula Décima : DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de 30 dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 024/2011, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

Cláusula Décima segunda: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 02 de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Gil Marques Filho
Prefeito Municipal

MADEIREIRA CHAPECÓ LTDA

Valdemar Souza Abreu